DECISÕES

DECISÃO (UE) 2021/2131 DO CONSELHO

de 25 de novembro de 2021

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto do EEE sobre a alteração do Protocolo n.º 32 relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º, anexo ao Acordo EEE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 122.º e o artigo 322, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([1]), nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([2]) («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.

(2) Nos termos do artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do Espaço Económico Europeu («Comité Misto do EEE»), criado pelo artigo 92.º do Acordo, pode decidir alterar, designadamente, o Protocolo n.º 32 relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º, anexo ao Acordo EEE («Protocolo n.º 32»).

(3) O Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho ([3]), que criou o Instrumento de Recuperação da União Europeia, atribui receitas afetadas externas adicionais ao Programa Horizonte Europa, estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), e ao Mecanismo de Proteção Civil da União, regido pela Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]). É conveniente precisar no Protocolo n.º 32 que, para efeitos do cálculo das contribuições financeiras dos Estados da EFTA, a base de cálculo deverá ser acrescida das dotações correspondentes a receitas afetadas externas referidas no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2020/2094 relativas à sua participação no programa e no mecanismo.

(4) Por conseguinte, o Protocolo n.º 32 deverá ser alterado em conformidade.

(5) Por conseguinte, a posição da União no Comité Misto do EEE deverá basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE,

([1]) JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.
([2]) JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.
([3]) Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).
([4]) Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).
([5]) Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 32 relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º, anexo ao Acordo EEE, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE ([6]).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 25 de novembro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
Z. POČIVALŠEK

([6]) Ver documento ST 13509/21 em http://register.consilium.europa.eu